



CADASTRO DE ÓRGÃO TÉCNICO (DOCUMENTOS)

1. Quais são os documentos necessários ao cadastramento dos órgãos técnicos ou científicos?

O cadastramento dos órgãos técnicos ou científicos, na forma do art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil, encontra-se suspenso até o estabelecimento de critérios e de desenvolvimento de funcionalidade compatível com os Sistemas PJe e AJ/JT.

Regulamentação: art. 37 da Resolução CSJT nº 247/2019 (redação conferida pela Resolução CSJT nº 256/2020).

CADASTRO DE SERVIDOR PÚBLICO

2. Os ocupantes de cargo, emprego ou função pública no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo podem se cadastrar e serem nomeados como peritos, intérpretes ou tradutores no âmbito da Justiça do Trabalho?

Sim, a vedação à nomeação, prevista pelo CNJ e pelo CSJT, alcança apenas o detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário.

Regulamentação: art. 17, IV, da Resolução CSJT nº 247/2019 (redação conferida pela Resolução CSJT nº 256/2020).

CADASTRO DE SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO

3. Os ocupantes de cargo, emprego ou função pública no âmbito do Poder Judiciário podem se cadastrar e serem nomeados como peritos, intérpretes ou tradutores no âmbito da Justiça do Trabalho?

Não, exceto nas hipóteses previstas no inciso I do § 3º do art. 95 do CPC.



Regulamentação: art. 17, IV, da Resolução CSJT nº 247/2019 (redação conferida pela Resolução CSJT nº 256/2020).

PRAZO PARA CADASTRAMENTO

4. Qual o prazo para cadastramento dos peritos, intérpretes e tradutores no sistema AJ/JT?

Não há prazo para efetuar o cadastro no sistema AJ/JT. Contudo, a escolha/nomeação dos profissionais somente pode ser realizada dentre aqueles regularmente cadastrados e habilitados no sistema AJ/JT.

Regulamentação: art. 14, *caput*, da Resolução CSJT nº 247/2019.

PRAZO PARA ANÁLISE DO CADASTRO (VALIDAÇÃO/REJEIÇÃO)

5. Qual o prazo para analisar o cadastro dos profissionais que encaminharam suas informações e documentação por meio do sistema AJ-JT?

A análise do cadastro deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega total da documentação obrigatória ("Dados Pessoais" e "Dados Profissionais").

Regulamentação: art. 35, § 1º, da Resolução CSJT nº 247/2019.

OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO (PARA RECEBER HONORÁRIOS JÁ FIXADOS)

6. O profissional que tiver honorários pendentes de recebimento no momento da entrada em vigor da Resolução CSJT nº 247/2019 está obrigado a se cadastrar no sistema AJ-JT?

Não, as designações de perícias, traduções e interpretações realizadas até a entrada em vigor da Resolução CSJT nº 247/2019 serão regidas pelas normas vigentes à época da nomeação. Contudo, cabe ressaltar que a escolha/nomeação dos



Perguntas Frequentes AJ/JT

profissionais somente pode ser realizada dentre aqueles regularmente cadastrados e habilitados no sistema AJ/JT.

Regulamentação: art. 34 c/c art. 14, *caput*, da Resolução CSJT nº 247/2019.

OBRIGATORIEDADE DE (RE)CADASTRAMENTO

7. O profissional que já integra algum cadastro do Tribunal e/ou que já atua na Justiça do Trabalho e tem interesse na prestação de serviços na qualidade de auxiliar do juízo precisa se cadastrar no sistema AJ/JT?

Sim, o credenciamento é obrigatório para todos os peritos, tradutores e intérpretes interessados em prestar serviços de perícia, exame técnico, tradução e interpretação nos processos judiciais, porquanto é vedada a nomeação de profissional que não esteja regularmente cadastrado no sistema AJ-JT.

Regulamentação: art. 11, *caput*, da Resolução CSJT nº 247/2019.

OBRIGATORIEDADE DE CARTEIRA DA JUNTA COMERCIAL

8. O que é a carteira ou certidão emitida pela junta comercial?

É o registro formal de tradutor público e de intérprete comercial aprovado em concurso público e que permite o exercício da profissão.

9. É obrigatória a juntada de carteira ou certidão emitida pela junta comercial, para a profissão de tradutor ou intérprete?

Sim, a carteira ou a certidão emitida pela junta comercial é obrigatória. Ela demonstra a possibilidade de exercício da profissão.

Regulamentação: item 1.3.1, 'k', do Anexo II da Resolução CSJT nº 247/2019.



10. Como obter a carteira ou certidão emitida pela junta comercial?

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos perante a junta comercial do respectivo estado.

OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

11. O que é o comprovante de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários?

O comprovante de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CCM) corresponde ao cadastro no município declarado como domicílio tributário e tem por objetivo demonstrar o número de identificação municipal, especialmente para fins de recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. Por vezes, o documento recebe outras nomenclaturas, a exemplo de Cadastro Mobiliário, Inscrição Municipal, CCM (Cadastro do Contribuinte Mobiliário), Alvará, etc.

12. É obrigatória a juntada de comprovante de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários do local domicílio fiscal declarado pelo prestador de serviços?

Sim, a comprovação da inscrição municipal é obrigatória. Ela permite a correta retenção do tributo municipal incidente sobre a prestação de serviços.

Regulamentação: item 1.3.1, 'I', do Anexo II da Resolução CSJT nº 247/2019.

13. Como obter o comprovante de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários?

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos junto à prefeitura de seu domicílio fiscal ou contador de confiança.

APRESENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA/MEI



14. A apresentação de comprovante de inscrição municipal de pessoa jurídica, da qual o profissional é proprietário ou faz parte, satisfaz a exigência prevista na Resolução CSJT nº 247/2019?

Não, porquanto o cadastramento de profissionais foi aberto para pessoas físicas e o documento comprobatório deve ser de sua titularidade individual e pessoal.

Regulamentação: item 1.1.1 c/c item 1.3.1, 'I', do Anexo II da Resolução CSJT nº 247/2019.

15. A apresentação de comprovante de inscrição municipal de MEI, da qual o profissional é proprietário ou faz parte, satisfaz a exigência prevista na Resolução CSJT nº 247/2019?

Não, porquanto o cadastramento de profissionais foi aberto para pessoas físicas e o documento comprobatório deve ser de sua titularidade individual e pessoal. Ademais, as ocupações de perito, tradutor e interprete não constam dentre as permitidas ao microempreendedor individual, Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018.

Regulamentação: item 1.1.1 c/c item 1.3.1, 'I', do Anexo II da Resolução CSJT nº 247/2019.

CONTA CORRENTE (POUPANÇA)

16. É possível a utilização de conta-poupança para comprovação/recebimento de honorários?

Não, conta deve ser de natureza corrente e de titularidade individual.

Regulamentação: item 1.3.1, 'c', do Anexo II da Resolução CSJT nº 247/2019.

CONTA CORRENTE (DOCUMENTO COMPROBATÓRIO)



Perguntas Frequentes AJ/JT

17. Qual documento pode ser usado para comprovar a existência de conta corrente individual?

Qualquer documento que demonstre a natureza da conta (conta corrente), a titularidade (individual) e que apresente os dados imprescindíveis ao pagamento (banco, agência e número da conta).

Regulamentação: item 1.3.1, 'c', do Anexo II da Resolução CSJT nº 247/2019.

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (DOCUMENTAÇÃO)

18. Como é possível comprovar o endereço, caso o profissional não possua comprovante em seu nome?

O profissional poderá apresentar declaração, atual e firmada sob sua responsabilidade, contendo suas informações pessoais.

Sugestão:

Declaração de Domicílio

Eu, (nome completo do declarante), nacionalidade (informar), profissão (informar), estado civil (informar), inscrito no RG nº (informar) e no CPF sob o nº (informar), declaro para os devidos fins que resido à Rua (informar), nº (número), Bairro (informar), no município de (informar), no estado de (informar).
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.
(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

Regulamentação: item 1.3.1, 'b', do Anexo II da Resolução CSJT nº 247/2019.

MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO (SELEÇÃO)



Perguntas Frequentes AJ/JT

19. Após a escolha dos municípios/locais de atuação, o profissional pode promover sua alteração?

Sim, é possível alterar (incluir ou excluir) os municípios nos quais se pretende prestar serviços. Contudo, após o encaminhamento do cadastro, a edição das cidades/locais de atuação deve aguardar a apreciação da unidade competente.

DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO DE CLASSE

20. Qual documento deve ser apresentado para fins de comprovação de regularidade junto ao órgão de classe?

A certidão de regularidade é o documento que atesta, de forma atualizada, o registro e a regularidade do profissional perante o respectivo órgão de classe.

Regulamentação: item 1.3.1, 'm', do Anexo II da Resolução CSJT nº 247/2019.

COMPROVAÇÃO DA PROFISSÃO (DIPLOMA)

21. A apresentação de documento do órgão de classe (carteira ou certidão) dispensa a juntada do diploma?

Não, a apresentação do diploma de curso superior devidamente registrado para as profissões que o exijam e para a profissão de grafotécnico, bem assim do diploma de curso de nível médio técnico devidamente registrado para as profissões que o demandem, é obrigatória. O diploma pode ser substituído pelo certificado de conclusão de curso atualizado (frente e verso).

Regulamentação: item 1.3.1, 'e' e 'f', do Anexo II da Resolução CSJT nº 247/2019.

CADASTRO X QUALIFICAÇÃO

22. O profissional pode se cadastrar em qualquer área de atuação?



Perguntas Frequentes AJ/JT

Não, o cadastramento é realizado conforme a categoria selecionada pelo profissional (perito, tradutor e/ou intérprete), sua profissão (devidamente comprovada pelos documentos exigidos pelas normas regulamentadoras de exercício profissional) e, se for o caso, sua especialidade.

Situação:

Categoria: *

Profissão: *

- Selecione
- INTÉRPRETE
- PERITO
- TRADUTOR

Profissão: *

Especialidade:

- Selecione
- ADMINISTRADOR - CBO: 252105
- ADVOGADO - CBO: 241005(Já cadastrado)
- ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CBO: 212400
- ANTROPÓLOGO - CBO: 251105
- ARQUEÓLOGO - CBO: 251110
- ARQUITETO - CBO: 214125
- ASSISTENTE SOCIAL - CBO: 251605

Profissão: *

Especialidade:

Disponíveis	Selecionados
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
DIREITO TRIBUTÁRIO E ADUANA	

Buttons: →, →!, ←, ←!

Regulamentação: art. 6º, II e III, e item 1.3.1, 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j' e 'k', do Anexo II, todos da Resolução CSJT nº 247/2019.



23. Qual(is) profissional(is) pode(m) se inscrever para realização de cálculos judiciais?

O sistema AJ-JT não permite a “inscrição” do(s) profissional(is) para a realização de determinada prestação de serviços. O sistema é destinado ao cadastro e gerenciamento dos profissionais, cabendo ao magistrado, nos feitos de sua competência, a escolha e nomeação daquele regularmente cadastrado e habilitado.

Regulamentação: art. 1º, *caput*, c/c art. 14 da Resolução CSJT nº 247/2019.

ERRO NA INFORMAÇÃO DO E-MAIL (FALHA NO USO DO SISTEMA)

24. Ao solicitar nova senha ou sua alteração (pelo profissional já cadastrado), o sistema informa o encaminhamento de e-mail com dados (“Você deverá receber um e-mail em breve com mais instruções”). Contudo, o que fazer caso não receba este e-mail?

Caso não receba e-mail com instruções para nova senha, primeiro o usuário deve verificar em sua caixa de *spam* e, não encontrando, deve encaminhar a situação ao Tribunal respectivo. Em regra, tal situação envolve o cadastro, pelo próprio usuário, de e-mail errado.

CADASTRO PENDENTE (DIFICULDADE DE USO DO SISTEMA)

25. O preenchimento dos “Dados Pessoais” e a juntada dos respectivos documentos são suficientes para encaminhamento do cadastro para análise?

Não, o cadastro somente é encaminhado para análise integral (validação/rejeição) após o preenchimento dos “Dados Profissionais” e respectivos documentos.



INFORMAÇÃO ACERCA DA REGULARIDADE DO CADASTRO

26. A partir de momento é possível verificar o nome do profissional na "Listagem de Profissionais Cadastrados"?

O nome do profissional passará a figurar na lista do tribunal a partir do momento em que seu cadastro estiver regularmente validado. A consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

<https://aj.sigeo.jt.jus.br/aj2/internetaberto/profissionais.jsf>

Regulamentação: art. 4º da Resolução CSJT nº 247/2019.

JUNTADA DE DOCUMENTOS (DIFICULDADE DE USO DO SISTEMA)

27. Em qual formato devem ser juntados os documentos no sistema AJ-JT?

Os documentos a serem juntados no sistema AJ-JT devem estar no formato PDF/A. O usuário pode fazer a conversão utilizando seus próprios meios ou a ferramenta disponibilizada pelo próprio sistema.



Perguntas Frequentes AJ/JT



PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

28. É possível obter prorrogação de prazo para juntada de documentos e/ou finalização do cadastro no sistema AJ-JT?

Não, porquanto não há prazo para cadastramento no sistema AJ-JT.

LISTA DE PERITOS (DISPONIBILIZAÇÃO)

29. As nomeações dos profissionais ocorrerão por meio do sistema AJ-JT?

Não, a escolha do profissional ocorrerá por meio do sistema PJe, que deverá consultar a base de dados do sistema AJ-JT. Em ato contínuo, o PJe comunicará a nomeação realizada ao AJ-JT.



Perguntas Frequentes AJ/JT

Entretanto, até que seja promovida a integração entre os referidos sistemas, as nomeações ocorrerão no PJe e serão registradas no sistema AJ-JT.

Regulamentação: art. 4º, §§ 2º e 3º, c/c art. 14, *caput*, c/c art. 36 da Resolução CSJT nº 247/2019.

30. Como serão publicadas as nomeações dos profissionais nas respectivas unidades jurisdicionais?

Os tribunais deverão publicar lista dos peritos nomeados em cada unidade jurisdicional, com a identificação dos processos em que ocorreu, a data correspondente e o valor dos honorários, que poderá ser verificada no seguinte endereço:

<https://aj.sigeo.jt.jus.br/aj2/internetaberto/consultapublicanomeacoes.jsf>)

Regulamentação: art. 14, § 2º, da Resolução CSJT nº 247/2019.

INSS (DISPONIBILIZAÇÃO DE DECLARAÇÃO)

31. Como o profissional terá acesso ao modelo de "Declaração de Contribuição Previdenciária"?

A "Declaração de Contribuição Previdenciária" será gerada pelo próprio sistema AJ-JT, no campo "Dados do INSS", a partir das informações fornecidas pelo profissional.

Ano	CNPJ da fonte	Fonte pagadora	Data da situação	Situação
2020	01.298.583/0001-41	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO	12/02/2020	NOVO

INSS (PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÃO PELO HORISTA)



Perguntas Frequentes AJ/JT

32. Como o profissional que não possui remuneração fixa (a exemplo do horista) deve prestar as informações para preenchimento da "Declaração de Contribuição Previdenciária"?

O profissional deve, assim que tiver conhecimento de sua remuneração, preencher o campo específico do sistema com o valor de seu salário contribuição.

Dados do INSS Salvar Voltar

Atenção: Para o processamento correto de seu pagamento, forneça as informações relativas às contribuições previdenciárias. Caso contrário, haverá retenção da contribuição do segurado, conforme IN 971/09.

Situação:

Regime de contribuição: * ☒ Informo que esta declaração é relativa a contribuições para o Regime Geral da Previdência Social.

CNPJ da fonte pagadora: *

Nome da fonte pagadora: *

* ☒ Informo que os valores deste recolhimento não tem origem em serviços prestados a título de Assistência Judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho.

Ano: *

Mês	Valor recebido
JANEIRO	RS 0,00
FEVEREIRO	RS 1.000,00
MARÇO	RS 0,00
ABRIL	RS 0,00
MAIO	RS 0,00
JUNHO	RS 0,00
JULHO	RS 0,00
AGOSTO	RS 0,00

INSS (PREENCHIMENTO – PERIODICIDADE ANUAL/MENSAL)

33. O preenchimento da "Declaração de Contribuição Previdenciária", nos "Dados do INSS", é obrigatório?

Não, o preenchimento da "Declaração de Contribuição Previdenciária" (no campo "Dados do INSS") é opcional, ou seja, não obriga o profissional e não impede a validação de seu cadastro, tão menos sua nomeação. Contudo, a ausência de preenchimento e da respectiva validação, em caso de eventual



Perguntas Frequentes AJ/JT

pagamento, importará na retenção e no recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Regulamentação: art. 8º, § 2º, da Resolução CSJT nº 247/2019.

34. O preenchimento da "Declaração de Contribuição Previdenciária" deve ser apenas anual?

Não, o preenchimento da "*Declaração de Contribuição Previdenciária*" pode ser anual, mensal ou de acordo com os meses selecionados pelo interessado e com suas próprias informações. Contudo, eventual inércia/atraso do profissional na atualização de seus dados ocasionará a retenção e o recolhimento da contribuição previdenciária devida, caso seja realizado pagamento.

Regulamentação: art. 8º, § 2º, c/c art. 19, VI, da Resolução CSJT nº 247/2019.

Ano: *

2020

Meses:

Mês	Valor recebido
JANEIRO	R\$ 0,00
FEVEREIRO	R\$ 1.000,00
MARÇO	R\$ 0,00
ABRIL	R\$ 1,00
MAIO	R\$ 10,00
JUNHO	R\$ 100,00
JULHO	R\$ 1.000,00
AGOSTO	R\$ 10.000,00
SETEMBRO	R\$ 0,00
OUTUBRO	R\$ 0,00
NOVEMBRO	R\$ 0,00
DEZEMBRO	R\$ 0,00

INSS (VALORES RECEBIDOS DE OUTRAS PERÍCIAS PAGAS PELA UNIÃO)

35. É possível declarar remuneração relativa a outras perícias judiciais pagas com recurso vinculado à Assistência Judiciária



Perguntas Frequentes AJ/JT

Gratuita da Justiça do Trabalho ("pagas pela União em razão da prestação de serviços na Justiça do Trabalho")?

Não, o pagamento relativo a perícias judiciais pagas com recurso vinculado à Assistência Judiciária não pode ser informado, porquanto a contribuição previdenciária já será calculada pelo sistema.

Frise-se que esta é a segunda assertiva a ser firmada pelo profissional no sistema AJ-JT (*"Informo que os valores deste recolhimento não tem origem em serviços prestados a título de Assistência Judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho"*).

Dados do INSS

Atenção: Para o processamento correto de seu pagamento, forneça as informações relativas às contribuições previdenciárias. Caso contrário, haverá retenção da contribuição do segurado, conforme IN 971/09.

Situação:

Regime de contribuição: * ☒ Informo que esta declaração é relativa a contribuições para o Regime Geral da Previdência Social.

CNPJ da fonte pagadora: *

* ☐ Informo que os valores deste recolhimento não tem origem em serviços prestados a título de Assistência Judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho.

INSS (PREENCHIMENTO DE VALORES ANTERIORES)

36. É possível informar remuneração de mês(es) anterior(es) àquele em que firmada a *"Declaração de Contribuição Previdenciária"*?

Não, somente é possível informar valores atuais e/ou futuros (limitados ao exercício). A possibilidade de informar valores retroativos sequer é exibida pelo sistema.



Perguntas Frequentes AJ/JT

Regime de contribuição: * ☒ Informo que esta declaração é relativa a contribuições para o Regime Geral da Previdência Social.

CNPJ da fonte pagadora: * 01.298.5830001-41 

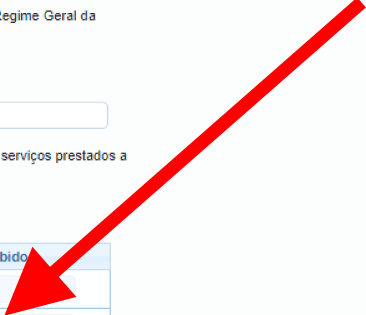
Nome da fonte pagadora: * TRT3

* ☒ Informo que os valores deste recolhimento não tem origem em serviços prestados a título de Assistência Judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho.

Ano: * 2020 

Meses:

Mês	Valor recebido
JANEIRO	R\$ 0,00
FEVEREIRO	R\$ 1.000,00
MARÇO	R\$ 0,00
ABRIL	R\$ 0,00
MAIO	R\$ 0,00
JUNHO	R\$ 0,00
JULHO	R\$ 0,00
AGOSTO	R\$ 0,00
SETEMBRO	R\$ 0,00
OUTUBRO	R\$ 0,00
NOVEMBRO	R\$ 0,00
DEZEMBRO	R\$ 0,00



INSS (ERRO NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO)

37. É possível retificar/alterar a "Declaração de Contribuição Previdenciária"?

Sim, é possível alterar a "Declaração de Contribuição Previdenciária". Contudo, a alteração deve ocorrer antes do envio das informações para validação ou após a apreciação pela unidade competente. Para tanto, o usuário deve clicar no botão "Editar" e inserir os dados pretendidos.

OBS.1: a "nova" declaração (com as alterações promovidas) terá a seguinte informação em seu rodapé, "Este documento altera a declaração XXX".

OBS.2: as alterações realizadas somente terão efeito após a respectiva validação.

Antes do envio para validação, o botão "Editar" está ativo



Perguntas Frequentes AJ/JT

Dados do INSS ✕ Excluir ⌂ Cancelar ✓ Enviar Validação ✎ Editar + Novo ↶ Voltar

Situação:

CNPJ da fonte pagadora:

Nome da fonte pagadora:

Ano/período do INSS:

Mês	Valor recebido	Reteve sobre o teto
1	R\$ 0,00	NÃO

Após o envio para validação, o botão "Editar" está inativo

Dados do INSS ✕ Excluir ⌂ Cancelar ✓ Enviar Validação ✎ Editar + Novo ↶ Voltar

⚠ Você possui pendências. Favor verificar em "Pendências no sistema".

ℹ Dados atualizados com sucesso!

Situação:

CNPJ da fonte pagadora:

Nome da fonte pagadora:

Ano/período do INSS:

Mês	Valor recebido	Reteve sobre o teto
1	R\$ 0,00	NÃO

INSS (VALOR – CONTRIBUIÇÃO X REMUNERAÇÃO)

38. Qual valor deve ser informado na "Declaração de Contribuição Previdenciária"?

Na "Declaração de Contribuição Previdenciária" deve ser informado o valor da remuneração, ou seja, do salário contribuição.

Tela para declaração

Mês	Valor recebido
JANEIRO	R\$ 0,00
FEVEREIRO	R\$ 1.000,00
MARÇO	R\$ 0,00
ABRIL	R\$ 0,00

Declaração finalizada



Perguntas Frequentes AJ/JT

Mês/Ano de Competência	Valor da Remuneração
Fevereiro/2020	R\$1.000,00
Abril/2020	R\$1,00
Maio/2020	R\$10,00
Junho/2020	R\$100,00
Julho/2020	R\$1.000,00
Agosto/2020	R\$10.000,00 (TETO)

INSS (RECOLHIMENTO VINCULADO A PENSÃO/APOSENTADORIA)

39. A declaração de valores relativos a proventos de aposentadoria ou de pensão é aceita para fins de isenção/abatimento da contribuição previdenciária?

Não, o aposentado ou pensionista de qualquer regime de previdência social que exerça atividade remunerada abrangida pelo RGPS (como nos casos de perícia, tradução e interpretação) é segurado obrigatório em relação a essa atividade e não pode se valer de eventuais quantias vinculadas a proventos de aposentadoria ou pensão para isenção/abatimento da contribuição previdenciária devida.

Regulamentação: art. 12, § 4º, da Lei nº 8.212/1991 e art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

INSS (RECOLHIMENTO RELATIVO A AUTÔNOMO/MEI)

40. A declaração de valores recolhidos pelo contribuinte individual/autônomo (guia GPS) é aceita para fins de isenção/abatimento da contribuição previdenciária?

Não, os valores recolhidos por Guias da Previdência Social - GPS, em decorrência do exercício de atividade por conta própria ou dos serviços prestados a pessoas físicas, ainda que equiparadas a empresa, não são aptos a afastar a retenção de contribuição pelos tomadores de serviço desse segurado,



Perguntas Frequentes AJ/JT

não podendo ser informados na "*Declaração de Contribuição Previdenciária*".

Regulamentação: Solução de Consulta nº 182 da COSIT - Coordenação-Geral de Tributação, que tem efeito vinculante no âmbito da Receita Federal do Brasil.

41. A declaração de valores pagos pela MEI é aceita para fins de isenção/abatimento da contribuição previdenciária?

Sim, a remuneração recebida de microempreendedor individual - MEI (pessoa jurídica) pode ser declarada pelo empregado para fins de isenção/abatimento da contribuição previdenciária devida quando da prestação de serviços autônomos de perícia, tradução ou interpretação.

INSS (RGPS x RPPS)

42. A declaração de valores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (a exemplo da remuneração dos servidores públicos federais) é aceita para fins de isenção/abatimento da contribuição previdenciária?

Não, os valores recolhidos ao Regime Próprio de Previdência Social não são aptos a afastar a retenção de contribuição pelos tomadores de serviço desse segurado, não podendo ser informados na "*Declaração de Contribuição Previdenciária*".

Frise-se que esta é a primeira assertiva a ser firmada pelo profissional no sistema AJ-JT ("*Informo que esta declaração é relativa a contribuições para o Regime Geral da Previdência Social*").

Regulamentação: art. 13 da Lei nº 8.212/1991 e art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.



Perguntas Frequentes AJ/JT

Dados do INSS [Salvar](#) [Voltar](#)

Atenção: Para o processamento correto de seu pagamento, forneça as informações relativas às contribuições previdenciárias. Caso contrário, haverá retenção da contribuição do segurado, conforme IN 971/09.

Situação:

Regime de contribuição: * ☐ Informo que esta declaração é relativa a contribuições para o Regime Geral da Previdência Social.

ISS (COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO – DOCUMENTOS APRESENTADOS)

43. O comprovante de recolhimento do ISSQN, nos “Dados do ISS”, é obrigatório?

Não, a comprovação de recolhimento do ISSQN (no campo “Dados do ISS”) é opcional, ou seja, não obriga o profissional e não impede a validação de seu cadastro, tão menos sua nomeação. Contudo, a ausência de comprovação, em caso de eventual pagamento, importará na retenção e no recolhimento do tributo devido.

Regulamentação: art. 8º, § 2º, da Resolução CSJT nº 247/2019.

44. Quais documentos comprovam o recolhimento do ISSQN?

A demonstração de recolhimento do ISSQN se dá por meio de comprovante de pagamento, ao município, do referido imposto (em regra, se trata da guia de arrecadação e de seu comprovante de quitação).

Pontue-se que, documentos como Ficha de Inscrição Cadastral, Certidão Negativa de Débitos, Alvará Municipal não são hábeis a afastar a retenção e recolhimento do tributo municipal, assim como o mero agendamento do pagamento não se presta à comprovação de quitação.

Regulamentação: item 1.3.1, 'n', do Anexo II da Resolução CSJT nº 247/2019.

ISSQN (ADEQUAÇÃO DOS MESES QUITADOS)



Perguntas Frequentes AJ/JT

45. Como selecionar os meses relativos à quitação do ISSQN, considerando os diversos regramentos municipais?

Considerando a faculdade de cada município de estabelecer o regramento do tributo, primeiro é necessário verificar a forma de sua cobrança (mensal, trimestral, anual ou outro tipo de parcelamento) e, após, se o vencimento é antecipado (em regra, sim), para depois selecionar, no sistema AJ-JT, os meses correspondentes à guia.

Exemplo: se a guia de arrecadação foi quitada para o primeiro trimestre do ano (muitos municípios consideram o primeiro trimestre como abril, maio e junho), deveriam ser selecionados os referidos meses e, concomitantemente, juntado(s) o(s) respectivo(s) documento(s). Após o pagamento da próxima guia trimestral/anual, deveriam ser selecionados os meses correspondentes e, novamente, juntado o(s) respectivo(s) documento(s).

Dados do ISS

Atenção: A ausência do número de inscrição municipal e da legislação que comprove a não obrigatoriedade de recolhimento do imposto e a respectiva alíquota, importará na retenção de ISSQN com a alíquota de 5%, prevista na LC nº 116/2003.

Situação:

Município:

Número da inscrição:

Ano:

Mês/periodo ISS:

Disponíveis	Selecionados
Jan	Abr
Fev	Maio
Mar	Jun
Jul	
Ag	
Set	
Out	
Nov	
Dez	



Perguntas Frequentes AJ/JT

Dados do ISS Voltar Salvar

Os documentos comprovantes das informações ainda não foram adicionados.

Atenção: A ausência do número de inscrição municipal e da legislação que comprove a não obrigatoriedade do recolhimento do imposto e a respectiva alíquota, importará na retenção de ISSQN com a alíquota de 5%, prevista na LC nº 116/2003.

Situação:

Cadastro atualizado

Os dados foram salvos com sucesso. É necessário agora anexar os documentos digitalizados para comprovação das informações preenchidas.

Mês/período ISS:

Disponíveis	Selecionados
Janeiro	Abril
Fevereiro	Maio
Março	Junho
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	

Dados Cadastrais

- Dados Pessoais
- Dados Profissionais
- Dados Bancários
- Termo de Compromisso

Dados Fiscais

- Dados do INSS
- Dados do ISS

Registros de Nomeação

- Consultar

Pagamentos

- Consultar
- Gerar Comprovante de Rendimento

Sistema

- Pendências no Sistema
- Caixa Postal
- Ajuda

Dados do ISS - Documentos Salvar Voltar

Atenção: Os documentos anexados devem estar no formato PDF/A. [Clique aqui](#) para convertê-los, caso necessário.

Município:

Ano/período do ISS:

Número da inscrição:

Meses:

Abril
Maio
Junho

Documentos

Comprovante de recolhimento:

Nº Documento	Comprovante de recolhimento	Situação	Ação
Nenhum documento cadastrado			

ISS (VENCIMENTO NOS MUNICÍPIOS)

46. Como registrar no sistema AJ-JT um tributo cujo vencimento se dá em data fracionada (por exemplo no 5º dia útil do mês)?

O sistema AJ-JT não permite o registro de datas fracionadas. Logo, a seleção do(s) mês(es) deve se dar de acordo com a abrangência de sua validade (que não se confunde com o vencimento, muitas vezes eleito para melhor conforto do contribuinte e/ou do município).



INFORMAÇÃO/ORIENTAÇÃO APÓS REJEIÇÃO

47. Onde é possível obter informação acerca da rejeição de documentos?

A informação acerca da rejeição de documento(s) pode ser obtida no e-mail enviado automaticamente ao profissional e no próprio sistema AJ-JT (na aba "Histórico", coluna "Observação").

▼ Histórico				
Situação	Data alteração	Ação	Executor	Observação
REJEITADO	17/04/2020 13:58	REJEITADO	CORREGEDORIA	Teste

CADASTRO X DIREITO À NOMEAÇÃO

48. O cadastro e a habilitação do profissional no sistema AJ-JT asseguram ao profissional o direito à nomeação para prestação de serviços nos processos judiciais?

Não, o cadastramento do profissional no sistema AJ-JT não assegura direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação.

Regulamentação: art. 9º da Resolução CSJT nº 247/2019.